

Estudo do Veto nº 45/2025

REAJUSTE DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.750 de 2025

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Supremo Tribunal Federal

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Rafael Prudente (MDB-DF):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Omar Aziz (PSD-AM):** Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam do reajuste dos servidores do Judiciário.

Estudo do Veto nº 45/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 45.25.001
	inciso II do "caput" do art. 1º: <i>8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;</i>
ASSUNTO	Reajuste dos servidores do Judiciário
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados em 8% a partir de 1º de julho de 2027.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Presidente da República, contrariando a vedação prevista no art. 21, caput, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 45/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 45.25.002
	inciso II do "caput" do art. 1º: <i>8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.</i>
ASSUNTO	Reajuste dos servidores do Judiciário (idem ao item 45.25.001)
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados em 8% a partir de 1º de julho de 2028.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Presidente da República, contrariando a vedação prevista no art. 21, caput, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento. (idem ao item 45.25.001)